



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1031/2012

"Dispõe sobre o incentivo às instituições religiosas na manifestação cultural e religiosa".

A **Câmara Municipal de Jaguaré-ES** aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, **SANCIONOU** a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR GUSSÃO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos dois (02) dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (2012), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (2012).

JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário Geral



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 1031/2012

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ÀS INSTITUIÇÕES
RELIGIOSAS NA MANIFESTAÇÃO CULTURAL E
RELIGIOSA.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar as instituições religiosas do município de Jaguaré-ES quando da realização de suas atividades de manifestação cultural e religiosa, nos termos da Lei Federal nº. 12.590/2012.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze (2012).


DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


ALAI DES MARIANI

Secretário de Gabinete